



CÂMARA MUNICIPAL NOVA LIMA

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DA APRESENTAÇÃO

1.1. O presente Termo de Referência (TR) estabelece as condições, especificações técnicas, obrigações e diretrizes administrativas para a **contratação de empresa especializada na prestação de serviços contínuos de engenharia, compreendendo a manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de insumos básicos e mão de obra inclusa, para o elevador de passageiros da marca Atlas Schindler (Modelo S3300) instalado** no edifício-sede da Câmara Municipal de Nova Lima/MG.

1.2. Este documento foi elaborado em estrita observância ao disposto na Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas técnicas vigentes, consolidando os requisitos necessários para garantir a segurança dos usuários, a acessibilidade plena e a preservação do patrimônio público. A solução adotada prevê a remuneração mensal fixa pelos serviços técnicos e materiais de consumo, enquanto a reposição de peças e componentes de maior valor ocorrerá sob demanda, mediante orçamento prévio e formal, conforme diretrizes apontadas no Estudo Técnico Preliminar (ETP) correspondente.

2. DO OBJETO

2.1. O Objeto deste Termo de Referência é a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços contínuos de engenharia, compreendendo a manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de mão de obra técnica e insumos básicos, para o elevador de passageiros da marca Atlas Schindler instalado no edifício-sede da Câmara Municipal de Nova Lima.

2.2. O fornecimento de peças, componentes e materiais de reposição de maior valor (não classificados como insumos básicos) ocorrerá sob demanda, mediante orçamento prévio e formal, conforme as condições estabelecidas neste instrumento.

2.3. **Detalhamento do Equipamento:** para fins de identificação e elaboração da proposta, o equipamento objeto da manutenção possui as seguintes características:

- Tipo: Elevador de passageiros (01 unidade).
- Marca/Fabricante: Atlas Schindler.
- Modelo: S3300-001.
- Capacidade: 08 passageiros (600 kg).
- Paradas: 04 paradas.
- Percurso: 14,20 metros.
- Velocidade: 60 m/min.
- Tempo de uso: Aproximadamente 09 anos.



CÂMARA MUNICIPAL NOVA LIMA

2.4. **Natureza e Regime de Execução**

- 2.4.1. Natureza do Serviço: Trata-se de serviços contínuos de engenharia, essenciais para a manutenção da acessibilidade e segurança do prédio público, permitindo a prorrogação contratual nos termos do Art. 106 da Lei nº 14.133/2021.
- 2.4.2. Regime de Execução: A execução será por preço global mensal para os serviços de manutenção e fornecimento de insumos básicos.
- 2.4.3. Mão de Obra: O valor mensal inclui toda a mão de obra especializada para intervenções preventivas e corretivas (incluindo a instalação de peças adquiridas sob demanda), ferramentas e equipamentos de teste.

3. **DO DETALHAMENTO DO SERVIÇO**

3.1 A prestação dos serviços deverá seguir rigorosamente as Normas Técnicas da ABNT e as recomendações do fabricante (Atlas Schindler), dividindo-se em duas frentes principais:

3.2 **Manutenção Preventiva:** Consiste na realização de visitas técnicas mensais programadas, com o objetivo de examinar o equipamento e executar os serviços de rotina, tais como:

- a) Limpeza e Lubrificação: Limpeza da casa de máquinas, do topo da cabina, do poço e das calhas das portas, além da lubrificação das guias, articulações e componentes mecânicos.
- b) Verificação de Segurança: Teste dos freios, limitador de velocidade, contatos elétricos de segurança, travas de portas e sistemas de interfone e alarme.
- c) Ajustes Técnicos: Regulagem de nivelamento de parada, tempo de abertura/fechamento de portas e conferência da tensão dos cabos de aço.
- d) Relatório Técnico: Emissão de relatório técnico mensal detalhando as condições do equipamento e as intervenções realizadas.

3.3 **Manutenção Corretiva:** Compreende o atendimento a chamados para reparos de falhas inesperadas e/ou substituição de componentes, observando-se:

- a) Disponibilidade: Atendimento de chamados 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana.
- b) Prazos de Resposta (SLA): Máximo de 01 (uma) hora para chamados com passageiros retidos e 04 (quatro) horas para paralisações técnicas comuns.
- c) Reparos Complexos: Caso o reparo exija a paralisação do elevador por mais de 24 horas, a contratada deverá apresentar cronograma detalhado para a retomada do serviço.
- d) Mão de Obra Inclusa: A manutenção corretiva compreenderá toda a mão de obra necessária à desmontagem, montagem, substituição, instalação, regulagem e testes de funcionamento, sem cobrança adicional de horas técnicas.

3.4 **Insumos básicos, peças e componentes:** Para fins deste Termo de Referência consideram-se:



CÂMARA MUNICIPAL NOVA LIMA

- a) A contratada será responsável pelo fornecimento, sem custo adicional para a Administração, dos insumos básicos necessários à execução rotineira dos serviços de manutenção preventiva e corretiva.
- b) Consideram-se insumos básicos os materiais de consumo rotineiro de baixo valor unitário, tais como: óleos lubrificantes, graxas, estopas, panos, materiais de limpeza técnica, fusíveis e lâmpadas de sinalização e de cabina. Tais materiais deverão ser novos, adequados ao equipamento e aplicados em conformidade com as recomendações técnicas do fabricante e com as Normas pertinentes.
- c) Peças e Componentes de maior valor: O fornecimento de peças, componentes e materiais de reposição de maior valor não estará incluído automaticamente no valor mensal da contratação. Consideram-se peças e componentes de maior valor todos os itens mecânicos, elétricos ou eletrônicos de reposição, não enquadrados como insumos básicos, cujo fornecimento ocorrerá sob demanda, mediante aviso prévio.
- d) Sempre que houver necessidade de substituição de peça ou componente de maior valor, a contratada deverá apresentar à Administração relatório técnico e orçamento prévio, contendo a identificação do item, especificação, quantitativo, valor unitário, valor total e prazo estimado para fornecimento.
- e) A Administração poderá optar pela aquisição da peça:
- da própria contratada; ou
 - de outro fornecedor, quando entender mais vantajoso.
- f) Na hipótese de a Administração adquirir a peça junto a outro fornecedor, a contratada permanecerá obrigada a realizar a instalação, regulagem e testes de funcionamento, sem cobrança adicional de mão de obra, desde que o item seja novo, tecnicamente compatível com o equipamento e previamente aprovado pela fiscalização.
- g) As peças e componentes eventualmente fornecidos deverão ser novos, de primeiro uso, originais, genuínos ou tecnicamente compatíveis, desde que não comprometam a segurança, o desempenho e a vida útil do elevador.
- h) A contratada deverá justificar tecnicamente, por escrito, a necessidade de substituição de qualquer peça ou componente, indicando a falha identificada, a causa provável e os riscos da não substituição.

4. JUSTIFICATIVA

4.1 A contratação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva para o elevador de passageiros da Câmara Municipal de Nova Lima fundamenta-se nas seguintes premissas técnicas e legais, detalhadas previamente no Estudo Técnico Preliminar (ETP):

4.1.1 **Garantia de Acessibilidade e Segurança:** O edifício da Câmara Municipal é um espaço de atendimento ao público e exercício da atividade legislativa, o que exige a garantia de acessibilidade plena, conforme a Lei Federal nº 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência). O elevador é o único meio de transporte vertical que assegura o acesso de pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida aos pavimentos. A manutenção regular é indispensável para prevenir falhas que comprometam a segurança ou resultem em interrupções prolongadas do acesso.



CÂMARA MUNICIPAL NOVA LIMA

4.1.2 **Preservação do Patrimônio e Continuidade Operacional:** Trata-se de um equipamento de alta complexidade tecnológica (Atlas Schindler S3300). A ausência de manutenção preventiva e o uso de insumos (óleos e graxas) inadequados aceleram o desgaste de componentes críticos. A contratação visa assegurar a continuidade operacional, protegendo o investimento público contra a depreciação precoce e evitando reformas estruturais onerosas por falta de conservação técnica.

4.1.3 **Conformidade com Normas Técnicas e Legais:** A operação de elevadores é regida pelas normas NBR 16083 e NBR 15597. A legislação exige que tais equipamentos sejam assistidos por empresa especializada registrada no CREA/CAU. A regularidade deste contrato é condição necessária para a emissão do Relatório de Inspeção Anual (RIA) e para a validade do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB) da edificação.

4.1.4 **Eficiência e Otimização de Recursos (Economicidade):** A opção pelo modelo de mão de obra inclusa e peças sob demanda justifica-se pela busca da economicidade real. Ao contrário da cobertura integral, este modelo evita que a Câmara pague taxas de risco por peças que podem não apresentar falhas. A inclusão da mão de obra e dos insumos básicos na mensalidade garante a previsibilidade orçamentária para o serviço técnico, enquanto a reserva do direito de adquirir peças de terceiros assegura que a Administração pague sempre o preço justo de mercado, sem perder a agilidade na instalação.

5. CRITÉRIO DE JULGAMENTO

5.1 O critério de julgamento pertinente à licitação é o **MENOR PREÇO GLOBAL**, fundamentado na demonstração da vantajosidade apurada na pesquisa de preços, a qual evidenciou que a contratação do objeto de forma integrada apresenta melhor relação custo-benefício para a Administração.

6. DO VALOR DE REFERÊNCIA

6.1 O objeto da presente licitação é:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD MESES	VALOR MENSAL REFERÊNCIA	VALOR ANUAL REFERÊNCIA
01	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços contínuos de engenharia, compreendendo a Manutenção Preventiva e Corretiva, com fornecimento de mão de obra técnica e insumos básicos, para o equipamento Elevador de Passageiros Atlas Schindler no Edifício Sede da Câmara Municipal de Nova Lima. Tipo: Elevador de Passageiros Quantidade: 01 Marca/Fabricante: Atlas Schindler Modelo: S3300-001 Capacidade: 08 passageiros (600kg) Paradas: 04 paradas Percurso: 14,20 metros Velocidade: 60 m/min Tempo de uso: aprox. 09 anos	12	R\$ 669,99	R\$ 8.039,88
VALOR TOTAL DE REFERÊNCIA				R\$ 8.039,88



CÂMARA MUNICIPAL NOVA LIMA

6.2 **Inclusões no Valor Mensal:** No valor mensal estimado estão incluídos todos os custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução dos serviços, tais como:

- mão de obra especializada e respectivos encargos sociais, trabalhistas e previdenciários;
- fornecimento de insumos básicos (óleos lubrificantes, graxas, estopas, panos, fusíveis, lâmpadas de sinalização e de cabina);
- equipamentos, ferramentas, instrumentos e dispositivos de teste;
- despesas com transporte, deslocamento e mobilização de equipe técnica;
- tributos, taxas, seguros e demais ônus incidentes sobre a execução do objeto.

6.3 **Peças e Componentes sob demanda:** O fornecimento de peças, componentes e materiais de reposição de maior valor não se inclui automaticamente no valor mensal da contratação. Quando houver necessidade técnica comprovada de substituição de tais itens, a contratada apresentará à Administração:

- relatório técnico justificando a necessidade;
- orçamento detalhado com especificação, quantitativo, valores unitários e total;
- prazo estimado de fornecimento.

6.4 A Administração poderá optar pela aquisição junto à própria contratada ou a outro fornecedor, conforme entender mais vantajoso. O pagamento ocorrerá apartado da mensalidade, após autorização prévia e comprovação de instalação.

6.5 **Fixação e Reajuste:** A parcela mensal da contratação será fixa durante o período inicial de vigência contratual, ressalvadas as hipóteses legais de reequilíbrio econômico-financeiro previstas na Lei nº 14.133/2021 e, quando cabível, de reajuste anual, nos termos do contrato.

6.6 Os valores despendidos com peças sob demanda dependerão de necessidade técnica efetivamente comprovada, aprovação prévia da Administração e disponibilidade orçamentária.

6.7 **Documentação de Suporte:** A planilha detalhada com a composição dos custos, a memória de cálculo e os documentos da pesquisa de preços constarão como anexo do processo administrativo, servindo de base para a verificação da exequibilidade das propostas e para a definição do valor estimado da contratação.

7. DA PROPOSTA DE PREÇO

7.1 A proposta de preços deverá ser apresentada de forma clara e detalhada, contendo todos os elementos necessários à perfeita compreensão dos custos envolvidos na execução do objeto, observada a sistemática de prestação mensal dos serviços de manutenção com fornecimento de mão de obra e insumos básicos inclusos, permanecendo o fornecimento de peças e componentes de maior valor sob demanda, na forma prevista neste Termo de Referência.

7.2 **Conteúdo da Proposta:** A licitante deverá apresentar o valor mensal para a prestação dos serviços, o qual deverá englobar todos os custos diretos e indiretos necessários à execução do objeto, incluindo, mas não se limitando a:



CÂMARA MUNICIPAL NOVA LIMA

- mão de obra especializada e respectivos encargos sociais, trabalhistas e previdenciários;
- visitas de manutenção preventiva mensal e atendimentos de manutenção corretiva, inclusive emergenciais;
- fornecimento de insumos básicos necessários à execução rotineira dos serviços, tais como óleos lubrificantes, graxas, estopas, panos, materiais de limpeza técnica, fusíveis e lâmpadas de sinalização e de cabina;
- ferramental, equipamentos de teste, instrumentos, transporte e deslocamentos;
- tributos, taxas, contribuições, seguros e lucro da empresa;
- despesas administrativas e operacionais necessárias ao fiel cumprimento do contrato.

7.3 O fornecimento de peças, componentes e materiais de reposição de maior valor não estará incluído automaticamente no valor mensal da proposta, devendo sua eventual substituição observar a sistemática de orçamento prévio, aprovação da Administração e demais condições estabelecidas neste Termo de Referência.

7.4 **Validade e Condições:**

- Prazo de validade: a proposta deverá ter validade mínima de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua apresentação.
- Unidade de medida: o preço deverá ser cotado em valor mensal, considerando a execução da manutenção preventiva, a disponibilidade para manutenção corretiva e o fornecimento dos insumos básicos incluídos na contratação.
- Planilha de custos: a Administração poderá exigir a apresentação de planilha de composição de custos e formação de preços, detalhando os principais itens que compõem o valor mensal proposto, para fins de verificação da exequibilidade da proposta.

7.5 **Crítérios de Aceitabilidade:** Serão desclassificadas as propostas que:

- apresentarem valores simbólicos, irrisórios, inexequíveis ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado;
- apresentarem valores superiores ao valor máximo estimado pela Administração, quando este constar expressamente do Termo de Referência;
- não atenderem às especificações técnicas e exigências mínimas estabelecidas neste Termo de Referência;
- incluírem condicionamentos, ressalvas ou restrições incompatíveis com a sistemática de execução prevista para o Objeto.

7.6 **Regras relativas às peças e componentes sob demanda:** Os valores relativos a peças, componentes e materiais de reposição de maior valor serão objeto de orçamento específico, a ser apresentado pela contratada quando identificada a necessidade de substituição, não compondo automaticamente o valor mensal da proposta. A Administração poderá adquirir tais itens da própria contratada ou de outro fornecedor, na forma prevista neste Termo de Referência.



CÂMARA MUNICIPAL NOVA LIMA

8. DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA E GARANTIA DOS SERVIÇOS

8.1 Este item define a obrigação da contratada em assumir integralmente a responsabilidade técnica pelos serviços executados e estabelece os prazos de garantia para as intervenções realizadas.

8.2 **Responsabilidade Técnica:** A contratada deverá designar um responsável técnico (Engenheiro Mecânico ou profissional com atribuição técnica compatível e comprovada) devidamente registrado no respectivo conselho de classe (CREA), que responderá pela qualidade, segurança e conformidade normativa dos serviços.

- ART de Cargo e Função: A Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) deverá ser apresentada à Administração no início do contrato, cobrindo todo o período de vigência.
- Substituição: Qualquer alteração no responsável técnico deve ser comunicada formalmente em até 05 (cinco) dias úteis, acompanhada da nova documentação técnica, sob pena de sanções contratuais.

8.3 **Garantia dos Serviços e Peças:** Todos os serviços executados estarão cobertos por garantia contra defeitos de instalação, regulagem ou funcionamento, pelo prazo mínimo de 12 (doze) meses.

- Peças Fornecidas pela Contratada: A garantia abrange integralmente o componente e a mão de obra de instalação.
- Peças Adquiridas de Terceiros: Caso a Câmara opte por comprar peças de outros fornecedores, a contratada de manutenção garante exclusivamente a execução da mão de obra (instalação e ajustes técnicos). A garantia do componente físico (vício de fabricação) será de responsabilidade do fornecedor original da peça.
- Obrigação de Reparo: Constatado defeito no serviço ou em peça fornecida pela contratada, o reparo deverá ser iniciado nos prazos de SLA estabelecidos para a manutenção corretiva, sem qualquer ônus para a Câmara.

8.4 **Responsabilidade Civil e Danos:** A contratada responderá objetivamente por quaisquer danos materiais, pessoais ou morais causados à Câmara ou a terceiros, decorrentes de falhas, imperícia ou negligência na execução dos serviços.

- Seguro de Responsabilidade Civil: A contratada deverá manter apólice de seguro vigente durante todo o contrato, com cobertura para acidentes e danos originados na operação de manutenção do transporte vertical.

9. LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

9.1 Os serviços objeto deste contrato serão executados nas dependências do edifício-sede da Câmara Municipal de Nova Lima, localizado na Praça Bernardino de Lima, 229, Centro, Nova Lima/MG, CEP 34000-279.

9.2 **Áreas de Intervenção:** A prestação dos serviços envolverá o acesso e a atuação nas seguintes áreas específicas do prédio:



CÂMARA MUNICIPAL NOVA LIMA

- a) Casa de Máquinas: Local onde estão instalados o motor, o quadro de comando e os sistemas de controle do elevador.
- b) Poço do Elevador: Espaço vertical que abriga a cabina, as guias, os cabos de aço e os contrapesos.
- c) Topo da Cabina: Área superior da cabina para inspeção de componentes mecânicos e elétricos.
- d) Pavimentos: Todos os andares servidos pelo elevador para verificação de nivelamento, botoeiras e portas.

9.3 Condições de Acesso e Coordenação:

- a) Agendamento: Para a execução da manutenção preventiva mensal e atendimentos corretivos, a contratada deverá agendar previamente com a fiscalização do contrato, preferencialmente em horários de menor fluxo de usuários (conforme calendário legislativo). Para emergências com passageiros retidos, o acesso será imediato, sem necessidade de agendamento prévio.
- b) Identificação: Todos os técnicos da contratada deverão portar crachá de identificação visível e apresentar-se uniformizados.
- c) Segurança e Isolamento: A contratada será integralmente responsável pela segurança de seus funcionários, pela sinalização adequada das áreas de trabalho e pelo isolamento de zonas de risco, em conformidade com as Normas Regulamentadoras (NR-10, NR-35, NR-18) e demais legislação de segurança do trabalho.
- d) Limpeza e Organização: A contratada deverá manter as áreas de trabalho limpas e organizadas, removendo imediatamente qualquer resíduo, ferramenta ou material que possa comprometer a segurança ou a estética do prédio.
- e) Coordenação com Outros Serviços: Caso haja execução simultânea de outras obras ou manutenções no prédio (como a reforma de fachada ou manutenção predial), a contratada deverá coordenar-se com a fiscalização e com as demais empresas para evitar conflitos de cronograma ou riscos de segurança.

10. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

10.1 A contratada assume integralmente as seguintes obrigações e responsabilidades durante toda a vigência do contrato:

10.1.1 Obrigações Técnicas e Operacionais

- a) Execução dos Serviços: Realizar a manutenção preventiva mensal e a manutenção corretiva emergencial conforme especificado neste Termo de Referência, observando rigorosamente as normas técnicas da ABNT e as recomendações do fabricante (Atlas Schindler).
- b) Fornecimento de Insumos Básicos: Fornecer, sem custo adicional para a Administração, todos os insumos básicos necessários à execução rotineira dos serviços, incluindo óleos lubrificantes, graxas, estopas, panos, materiais de limpeza técnica, fusíveis e lâmpadas de sinalização e de cabina, garantindo que sejam novos, adequados ao equipamento e aplicados conforme normas técnicas.



CÂMARA MUNICIPAL NOVA LIMA

- c) Fornecimento de Peças sob Demanda: Quando identificada a necessidade de substituição de peças ou componentes de maior valor, a contratada deverá:
- Apresentar relatório técnico justificando a necessidade;
 - Fornecer orçamento detalhado com identificação do item, especificação, quantitativo, valor unitário, valor total e prazo estimado;
 - Aguardar aprovação formal da Administração antes de proceder à aquisição;
 - Estar ciente de que a Administração poderá optar pela aquisição junto à própria contratada ou a outro fornecedor.
- d) Obrigação de Instalação de Peças de Terceiros: Caso a Administração adquira peças junto a outro fornecedor, a contratada permanecerá obrigada a realizar a instalação, regulagem, ajustes técnicos e testes de funcionamento, sem cobrança adicional de mão de obra, desde que o componente seja novo, tecnicamente compatível com o equipamento e previamente aprovado pela fiscalização.
- e) Responsabilidade Técnica: Designar profissional habilitado (Engenheiro Mecânico ou profissional com atribuição técnica compatível) registrado no CREA, que emitirá ART válida para todo o período contratual. Qualquer substituição do responsável técnico deve ser comunicada em até 05 (cinco) dias úteis, acompanhada da nova documentação.
- f) Relatórios e Documentação: Apresentar relatório técnico mensal detalhando as condições do equipamento, as intervenções realizadas, consumo de insumos, e manter histórico completo de todas as manutenções executadas, disponível para consulta da fiscalização a qualquer tempo.

10.1.2 Obrigações de Segurança e Meio Ambiente

- a) Segurança do Trabalho: Cumprir integralmente as Normas Regulamentadoras (NR's) aplicáveis, especialmente a NR-35 (Trabalho em Altura) e NR-10 (Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade), fornecendo todos os EPIs necessários à sua equipe e mantendo documentação de treinamento atualizada.
- b) Gestão de Resíduos: Realizar o descarte ambientalmente adequado de todos os resíduos gerados (óleos lubrificantes, fluidos hidráulicos, peças substituídas, estopas contaminadas), apresentando comprovantes de destinação final (certificados de empresas licenciadas) sempre que solicitado pela fiscalização. É terminantemente proibido o descarte na rede de esgoto comum ou lixo convencional.
- c) Logística Reversa: Retirar do prédio da Câmara todos os componentes substituídos, independentemente de terem sido fornecidos pela contratada ou adquiridos de terceiros, providenciando sua reciclagem ou descarte industrial apropriado.
- d) Responsabilidade Civil: Manter apólice de seguro de responsabilidade civil vigente durante todo o período contratual, com cobertura mínima para acidentes e danos originados na operação de manutenção do transporte vertical, apresentando cópia da apólice à fiscalização quando solicitado.



CÂMARA MUNICIPAL NOVA LIMA

10.1.3 Obrigações Administrativas e de Relacionamento

- a) Comunicação e Agendamento: Manter canal de comunicação direto com a fiscalização do contrato para agendamento de visitas preventivas (preferencialmente em horários de menor fluxo) e atendimento a chamados emergenciais. Para situações com passageiros retidos, o acesso será imediato, sem necessidade de agendamento prévio.
- b) Identificação e Uniformização: Garantir que todos os seus funcionários trabalhem uniformizados e portem crachá de identificação visível durante toda a permanência no prédio da Câmara.
- c) Conformidade Operacional: Cumprir todas as determinações da fiscalização do contrato e da Administração, respeitando as normas internas de funcionamento do prédio público, incluindo protocolos de segurança e coordenação com outras obras ou manutenções em andamento.
- d) Disponibilidade: Garantir atendimento 24 horas por dia, 7 dias por semana para chamados de emergência, respeitando os prazos de SLA estabelecidos neste Termo de Referência (máximo 01 hora para passageiros retidos, máximo 04 horas para paralisações técnicas comuns).

10.1.4 Responsabilidades por Inexecução: A contratada será integralmente responsável por:

- a) Qualquer interrupção no funcionamento do elevador decorrente de falha na execução dos serviços contratados, incluindo atrasos no atendimento a chamados que extrapolem os prazos de SLA.
- b) Danos ao patrimônio público causados por imperícia, negligência ou imprudência de seus funcionários, incluindo danos a estruturas, acabamentos ou equipamentos do prédio.
- c) Multas, penalidades ou sanções aplicadas por órgãos de fiscalização (Corpo de Bombeiros, CEREST, CREA, etc.) em decorrência do não cumprimento de normas técnicas, ambientais ou de segurança do trabalho.
- d) Garantia de serviços: Reparar, repor ou refazer, sem custo adicional para a Administração, qualquer serviço ou componente que apresente defeito dentro do prazo de 12 (doze) meses contado da data de execução.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1 A Câmara Municipal de Nova Lima, para viabilizar a execução adequada dos serviços e manter o equilíbrio econômico-financeiro da contratação, assume as seguintes obrigações:

11.1.1 Obrigações Administrativas e de Gestão

- Designação de Fiscais: Designar formalmente o Gestor e o Fiscal do Contrato. O fiscal deverá ter competência para validar a necessidade técnica das peças solicitadas pela Contratada.
- Análise Tempestiva de Orçamentos: Analisar e responder aos orçamentos de peças apresentados pela contratada no prazo máximo de 03 (três) dias úteis. A ausência de resposta tempestiva da Administração suspende a contagem do prazo de paralisação técnica (SLA) imputável à empresa.



CÂMARA MUNICIPAL NOVA LIMA

- Pagamento Diferenciado: Efetuar o pagamento da mensalidade fixa (serviços e insumos) e, separadamente, os pagamentos relativos às peças autorizadas e efetivamente aplicadas, mediante nota fiscal e termo de recebimento.

11.1.2 Obrigações Operacionais e de Apoio

- Acesso e Segurança: Garantir acesso livre e seguro da equipe técnica às áreas de intervenção (casa de máquinas, poço e cabina). Em casos de emergência com passageiros retidos, o acesso deve ser imediato e prioritário.
- Fornecimento de Peças de Terceiros: Caso a Câmara opte por adquirir peças de outros fornecedores, deverá entregá-las à contratada em perfeitas condições e com a documentação técnica necessária, em tempo hábil para a instalação.
- Coordenação de Obras: Notificar a contratada sobre quaisquer obras no edifício (especialmente a reforma de fachada e telhado) que possam gerar poeira, vibrações ou riscos ao sistema do elevador, coordenando a proteção do equipamento.

11.1.3 Obrigações de Fiscalização e Recebimento

- Validação de Preços: Realizar pesquisa de mercado para confrontar os preços de peças apresentados pela contratada, garantindo a observância dos preços de mercado antes de autorizar a execução.
- Recebimento dos Serviços: Realizar o recebimento provisório e definitivo dos serviços mensais e das peças aplicadas, conforme o Art. 140 da Lei nº 14.133/2021, atestando a conformidade técnica e o funcionamento do elevador.

12. DA VISTORIA TÉCNICA

12.1 A Vistoria será de responsabilidade da Contratada a qual deverá providenciar e utilizar todos os equipamentos de Proteção Individual (EPI's) e seguir as Normas de Segurança (NR-35, NR-18) para trabalho em altura e em ambientes confinados, se aplicável.

12.2 Visando a necessidade de reconhecimento dos equipamentos e das instalações existentes torna-se **recomendável** a Vistoria Técnica, para que a empresa interessada tome conhecimento do ambiente, serviços e atividades a serem executadas, não podendo alegar posteriormente desconhecimento.

12.3 A Vistoria Técnica deverá ser realizada em dias úteis, entre 09 (nove) e 17(dezessete) horas, desde que marcadas com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência.

12.4 O prévio agendamento de Vistoria Técnica deverá ser realizado junto ao Departamento de Hospitalidade do Legislativo, através do e-mail chefiahospitalidade@cmnovalima.mg.gov.br e telefone (31) 3542-5940.

12.5 Será fornecido Atestado de Visita Técnica, comprovando que a empresa interessada visitou e tomou conhecimento do ambiente e serviços envolvidos. O Atestado deverá acompanhar a proposta comercial, sob pena de desclassificação da mesma.



CÂMARA MUNICIPAL NOVA LIMA

12.6 Na ausência do atestado, será cobrado o preenchimento da Declaração constante no ANEXO III deste Termo de Referência.

12.7 Qualquer eventual dúvida acerca dos equipamentos e serviços descritos neste Termo poderá ser sanada no ato da Visita Técnica.

13. DO MODELO DE EXECUCAO DO OBJETO

13.1 Este item estabelece o regime de prestação dos serviços, detalhando as condições operacionais para a manutenção preventiva e corretiva do equipamento elevador Atlas Schindler.

13.2 **Condições de Execução:** Os serviços serão executados em regime de prestação contínua, com a contratada mantendo equipe técnica disponível para atender às demandas da Administração durante toda a vigência do contrato. A execução deverá observar:

- a) **Coordenação com a Fiscalização:** Todas as intervenções deverão ser previamente comunicadas e coordenadas com o fiscal designado pela Câmara Municipal, ressalvados os atendimentos emergenciais.
- b) **Minimização de Interferências:** As atividades deverão ser planejadas para causar o mínimo de perturbação possível à rotina do Poder Legislativo, preferencialmente em horários de menor fluxo de usuários.
- c) **Segurança:** A contratada será integralmente responsável pela segurança de seus funcionários e de terceiros durante a execução dos serviços, cumprindo rigorosamente as Normas Regulamentadoras aplicáveis.
- d) **Ferramental e Meios de Execução:** A contratada deverá fornecer toda a mão de obra, ferramentas, equipamentos, instrumentos de teste, dispositivos de segurança e meios de transporte necessários à adequada execução dos serviços.

13.3 **Manutenção Preventiva:** Consiste na realização de visitas técnicas programadas, com periodicidade mensal, para inspeção, limpeza, lubrificação e ajustes preventivos no equipamento.

- a) **Agendamento:** A data e o horário de cada visita preventiva serão acordados mensalmente entre a contratada e a fiscalização, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.
- b) **Escopo Mínimo:** Cada visita preventiva deverá incluir, no mínimo, limpeza da casa de máquinas e do poço, lubrificação das guias e componentes mecânicos, teste dos sistemas de segurança (freios, limitador de velocidade, contatos de porta) e verificação do nivelamento de parada.
- c) **Insumos Básicos:** A manutenção preventiva compreenderá o fornecimento, pela contratada, dos insumos básicos necessários à rotina de conservação do equipamento, tais como óleos lubrificantes, graxas, estopas, panos, materiais de limpeza técnica, fusíveis e lâmpadas de sinalização e de cabina, sem custo adicional para a Administração.
- d) **Relatório:** Após cada visita, a contratada deverá entregar relatório técnico detalhado, assinado pelo responsável técnico, contendo as condições encontradas, os serviços executados, os insumos aplicados e as recomendações para o período seguinte.



CÂMARA MUNICIPAL NOVA LIMA

13.4 **Manutenção Corretiva:** Compreende o atendimento a chamados para reparos de falhas inesperadas ou substituição de componentes com defeito.

a) Disponibilidade: A contratada deverá manter plantão técnico disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, incluindo sábados, domingos e feriados.

b) Prazos de Resposta (SLA):

- Emergência com passageiros retidos: atendimento imediato, com chegada ao local em até 01 (uma) hora a partir do recebimento do chamado.
- Paralisação técnica sem passageiros retidos: atendimento em até 04 (quatro) horas, contadas do recebimento do chamado.

c) Reparos Complexos: Caso o reparo exija a paralisação do elevador por período superior a 24 (vinte e quatro) horas, a contratada deverá apresentar à fiscalização, em até 06 (seis) horas após o diagnóstico, cronograma detalhado contendo as etapas e os prazos estimados para a retomada do funcionamento.

d) Mão de Obra Inclusa: A manutenção corretiva compreenderá toda a mão de obra necessária à desmontagem, montagem, substituição, instalação, regulagem e testes de funcionamento, sem cobrança adicional de horas técnicas.

e) Registro: Todos os atendimentos corretivos deverão ser registrados em ordem de serviço, com descrição da falha identificada, das providências adotadas, dos insumos aplicados, das peças eventualmente substituídas e do tempo de paralisação do equipamento.

13.5 **Procedimento para substituição de peças e componentes:** Quando, no curso da manutenção corretiva, for identificada a necessidade de substituição de peça, componente ou material de reposição de maior valor, a contratada deverá observar o seguinte procedimento:

a) Apresentar relatório técnico justificando a necessidade de substituição, com a descrição da falha, a identificação do item e os riscos da não realização do reparo;

b) Apresentar orçamento prévio e detalhado, contendo especificação do item, quantitativo, valor unitário, valor total e prazo estimado de fornecimento;

c) Aguardar a aprovação formal da Administração antes de proceder ao fornecimento da peça, salvo hipótese de risco iminente à segurança, devidamente justificada;

d) A Administração poderá optar pela aquisição da peça:

- da própria contratada; ou
- de outro fornecedor, quando entender mais vantajoso;

e) Caso a Administração adquira a peça de outro fornecedor, a contratada permanecerá obrigada a realizar a instalação, regulagem e testes de funcionamento, sem cobrança adicional de mão de obra, desde que o item seja novo, tecnicamente compatível com o equipamento e previamente aprovado pela fiscalização.



CÂMARA MUNICIPAL NOVA LIMA

14. DO HORÁRIO DE ATENDIMENTO

14.1 A contratada deverá manter estrutura operacional compatível com a natureza contínua do serviço, assegurando atendimento em horário normal, em regime de plantão e em situações de emergência, de forma a garantir a segurança dos usuários e a continuidade do pleno funcionamento do elevador Atlas Schindler instalado na Câmara Municipal de Nova Lima/MG.

14.2 **Horário Normal:** O atendimento em horário normal corresponderá à execução dos serviços programados de manutenção preventiva, inspeções de rotina, ajustes operacionais e demais intervenções previamente agendadas com a fiscalização do contrato. Os serviços em horário normal deverão ser realizados:

- a) em dias úteis;
- b) em horário comercial, preferencialmente entre 08 (oito) às 18 (dezoito) horas, ou em outro intervalo previamente ajustado com a fiscalização, com observância da rotina administrativa da Câmara Municipal, de modo a reduzir interferências no funcionamento de suas atividades Legislativas e Administrativas.

14.3 **Regime de Plantão:** A contratada deverá manter regime de plantão permanente, fora do horário normal de expediente, para recebimento de chamados e mobilização da equipe técnica sempre que houver necessidade de atendimento corretivo. O plantão compreenderá:

- a) atendimento fora do horário comercial;
- b) atendimento aos sábados, domingos e feriados;
- c) disponibilidade de canal de comunicação direto e ininterrupto para abertura de chamados pela contratante.

14.3.1 A existência do plantão não substitui a obrigação de comparecimento presencial quando caracterizada a necessidade de intervenção técnica no equipamento.

14.4 **Atendimento de Emergência:** O atendimento de emergência deverá ocorrer 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, inclusive aos sábados, domingos e feriados, para situações que envolvam risco à segurança, paralisação do equipamento ou ocorrência com usuários. Consideram-se situações de emergência, entre outras:

- a) passageiros retidos na cabina;
- b) falha total no funcionamento do elevador;
- c) defeitos que comprometam a segurança operacional do equipamento;
- d) ocorrência de ruídos anormais, travamentos, superaquecimento ou falhas elétricas com risco de agravamento imediato. Nesses casos, a contratada deverá observar os seguintes prazos máximos de resposta:
 - até 1 (uma) hora para atendimento de ocorrência com passageiros retidos;
 - até 4 (quatro) horas para atendimento de paralisação do equipamento sem retenção de passageiros, salvo prazo mais vantajoso que venha a ser fixado no edital ou no contrato.



CÂMARA MUNICIPAL NOVA LIMA

e) A contratada deverá manter meios suficientes para garantir a efetividade do atendimento emergencial, inclusive com equipe técnica capacitada, transporte adequado, ferramental compatível e canal de contato ininterrupto.

f) A falha do equipamento elevador Atlas Schindler somente será considerada resolvida mediante o pleno funcionamento seguro do mesmo.

15. DOS MATERIAIS E PEÇAS DE REPOSIÇÃO

15.1 A contratada será responsável pelo fornecimento de insumos básicos necessários à execução rotineira dos serviços de manutenção preventiva e corretiva, sem custo adicional para a Administração. O fornecimento de peças, componentes e materiais de reposição de maior valor ocorrerá sob demanda, conforme procedimento estabelecido neste Termo de Referência.

15.2 Insumos Básicos — Características e Qualidade

a) Escopo: Os insumos básicos incluem óleos lubrificantes, graxas, estopas, panos, materiais de limpeza técnica, fusíveis e lâmpadas de sinalização e de cabina.

b) Qualidade: Todos os insumos deverão ser novos, adequados ao equipamento e aplicados conforme as recomendações técnicas do fabricante (Atlas Schindler) e as normas pertinentes.

c) Fornecimento: A contratada deverá manter estoque próprio ou acesso garantido a distribuidores autorizados para garantir o cumprimento dos prazos de atendimento (SLA) estabelecidos neste Termo de Referência.

15.3 **Peças e Componentes de Maior Valor — Procedimento de Fornecimento:** Quando identificada a necessidade de substituição de peça, componente ou material de reposição de maior valor, a contratada deverá observar o seguinte procedimento:

a) Relatório Técnico: Apresentar relatório técnico justificando a necessidade de substituição, com a descrição da falha, a identificação do item e os riscos da não realização do reparo.

b) Orçamento Prévio: Apresentar orçamento detalhado contendo especificação do item, quantitativo, valor unitário, valor total e prazo estimado de fornecimento.

c) Aprovação da Administração: Aguardar a aprovação formal da Administração antes de proceder ao fornecimento da peça, salvo hipótese de risco iminente à segurança, devidamente justificada.

d) Opção de Aquisição: A Administração poderá optar pela aquisição da peça:

- da própria contratada; ou
- de outro fornecedor, quando entender mais vantajoso.

e) Instalação de Peças de Terceiros: Caso a Administração adquira a peça de outro fornecedor, a contratada permanecerá obrigada a realizar a instalação, regulagem e testes de funcionamento, sem cobrança adicional de mão de obra, desde que o item seja novo, tecnicamente compatível com o equipamento e previamente aprovado pela fiscalização.

15.4 Características das Peças e Componentes



CÂMARA MUNICIPAL NOVA LIMA

- a) **Originalidade:** Todas as peças fornecidas pela contratada deverão ser originais ou genuínas do fabricante (Atlas Schindler), novas e de primeiro uso. É vedada a utilização de peças reconcondicionadas, remanufaturadas ou de procedência duvidosa.
- b) **Compatibilidade:** As peças deverão ser perfeitamente compatíveis com o modelo S3300 e suas especificações técnicas, garantindo a manutenção das características de segurança e desempenho originais.
- c) **Garantia:** As peças fornecidas estarão cobertas pela garantia do fabricante e pela garantia contratual de 12 (doze) meses estabelecida no item 7.2 deste Termo de Referência.

15.5 **Registro e Documentação:** Todas as peças substituídas deverão ser registradas em ordem de serviço, com identificação do componente, número de série (quando aplicável), data de substituição e motivo da substituição.

15.6 **Descarte de Resíduos e Logística Reversa:** A contratada será responsável pelo descarte ambientalmente adequado de todas as peças substituídas, óleos usados e demais resíduos gerados, apresentando comprovantes de destinação final (certificados de empresas licenciadas) sempre que solicitado pela fiscalização. É terminantemente proibido o descarte na rede de esgoto comum ou lixo convencional.

16. DOS DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO

16.1 Para fins de habilitação, deverá o licitante vencedor comprovar os seguintes requisitos:

16.1.1 Habilitação Jurídica:

- a) **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;
- b) **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- c) **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI;
- d) **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- e) **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- f) **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;



CÂMARA MUNICIPAL NOVA LIMA

16.1.2 **Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista:**

- a) Prova de Inscrição no CNPJ: Comprovante de inscrição ativa com código de atividade (CNAE) compatível com a manutenção de elevadores.
- b) Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União - CND;
- c) Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- e) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.
- f) Registro no Conselho Profissional: Comprovação de registro ou inscrição da empresa licitante no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), em plena validade.

16.1.3 **Qualificação Econômico-Financeira:**

- a) Balanço Patrimonial: Apresentação do Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, que comprovem a boa situação financeira da empresa através de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC) superiores a 1 (um).
- b) Patrimônio Líquido: Comprovação de Patrimônio Líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação, caso os índices de liquidez sejam iguais ou inferiores a 1 (um).

16.1.4 **Qualificação Técnica (Operacional e Profissional)**

- a) Capacidade Técnico-Profissional: Comprovação de a licitante possuir em seu quadro permanente, na data da licitação, Engenheiro Mecânico detentor de Atestado de Responsabilidade Técnica (CAT) por execução de serviços de características semelhantes (manutenção de elevadores de passageiros).
- b) Capacidade Técnico-Operacional: Apresentação de um ou mais atestados de capacidade técnica, fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, comprovando que a empresa executou serviços de manutenção preventiva e corretiva em elevadores de passageiros com tecnologia similar (comando eletrônico/microprocessado).
- c) Disponibilidade de Recursos Técnicos: Declaração formal de que a empresa possui ou terá disponibilidade, na data do início do contrato, de ferramental técnico e dispositivos eletrônicos de diagnóstico compatíveis com a tecnologia do modelo Atlas Schindler S3300, garantindo a leitura e ajuste de parâmetros do quadro de comando.

16.1.5 **Declarações Obrigatórias**

- a) Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal (proibição de trabalho infantil e escravo).
- b) Declaração de inexistência de fatos impeditivos para licitar ou contratar com a Administração Pública.
- c) Atestado de Vistoria Técnica, ou Declaração constante no ANEXO III.



CÂMARA MUNICIPAL NOVA LIMA

17. DOS CRITÉRIO DE MEDIÇÃO

17.1 Este item define os procedimentos para aferição dos serviços executados, formalização do recebimento e processamento dos pagamentos devidos à contratada.

17.2 **Crítérios de medição:** A medição dos serviços será realizada mensalmente, com base na execução da manutenção preventiva programada, nos atendimentos corretivos realizados no período e, quando houver, no fornecimento de peças e componentes previamente autorizados pela Administração.

17.3 A medição observará os seguintes critérios:

a) Manutenção preventiva: considera-se como unidade de medição o cumprimento da visita técnica mensal programada, com a execução do escopo mínimo previsto neste Termo de Referência e apresentação do respectivo relatório técnico.

b) Manutenção corretiva: os atendimentos corretivos realizados no período serão aferidos para fins de fiscalização do cumprimento contratual, especialmente quanto aos prazos de resposta, à solução da falha e ao registro em ordem de serviço, estando a mão de obra corretiva incluída na remuneração mensal.

c) Peças e componentes sob demanda: quando houver substituição de peças ou componentes de maior valor, a medição ocorrerá de forma apartada da mensalidade, com base na efetiva entrega, instalação e funcionamento do item, desde que previamente autorizado pela Administração.

d) Condição para medição: somente serão considerados para fins de medição os serviços efetivamente executados, devidamente registrados e atestados pela fiscalização do contrato.

17.4 **Documentos comprobatórios da medição:** Para fins de aferição e ateste, a contratada deverá apresentar, conforme o caso:

- relatório mensal da manutenção preventiva;
- ordens de serviço relativas aos atendimentos corretivos realizados no período;
- registro dos chamados atendidos, com indicação da data, horário, falha identificada, providências adotadas e tempo de paralisação;
- quando houver fornecimento de peças sob demanda, relatório técnico, orçamento previamente aprovado, comprovante de instalação e registro do funcionamento do equipamento após a intervenção;
- nota fiscal correspondente à mensalidade contratual e, quando cabível, nota fiscal específica das peças fornecidas.

17.5 **Recebimento dos serviços:** O recebimento dos serviços ocorrerá na forma do art. 140 da Lei nº 14.133/2021, observando-se:

a) recebimento provisório, mediante conferência da execução dos serviços no período e da documentação apresentada pela contratada;

b) recebimento definitivo, após verificação da conformidade técnica pela fiscalização e constatação de que os serviços foram executados de acordo com este Termo de Referência.



CÂMARA MUNICIPAL NOVA LIMA

No caso de fornecimento de peça ou componentes sob demanda, o recebimento ficará condicionado à comprovação de sua instalação, compatibilidade e pleno funcionamento.

18. DO PAGAMENTO

18.1 Este item estabelece as condições e prazos para a quitação das obrigações financeiras decorrentes da execução do contrato.

18.2 **Periodicidade e Medição:** O pagamento será realizado mensalmente, conforme a medição dos serviços efetivamente executados no período de referência, devidamente atestados pela fiscalização da CONTRATANTE.

- Valor Fixo: Refere-se à mensalidade pelos serviços de manutenção e fornecimento de insumos básicos.
- Valor Variável (Peças): Refere-se ao fornecimento de peças e componentes de maior valor, quando houver, condicionado à autorização prévia e comprovação de instalação.

18.3 **Emissão da Nota Fiscal:** Somente após o atesto da regular execução (Recebimento Definitivo) a CONTRATADA estará autorizada a emitir a Nota Fiscal/Fatura.

- Discriminação Obrigatória: A nota fiscal deverá discriminar separadamente o valor dos serviços (mensalidade) e o valor dos materiais/peças aplicados no período, sob pena de devolução para correção.

18.4 **Prazos de Atesto e Pagamento:**

- Atesto: O atesto da Nota Fiscal será realizado em até 05 (cinco) dias úteis, contados de sua apresentação regular.
- Pagamento: O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias úteis, contados do atesto da Nota Fiscal.

18.5 **Condições de Habilitação e Documentação:** O pagamento fica condicionado à manutenção das condições de habilitação e à apresentação das certidões de regularidade (SIT, FGTS, Tributos Federais e CNDT).

- Relatórios: A Nota Fiscal deve ser acompanhada do Relatório Mensal de Manutenção e das Ordens de Serviço (OS) que comprovem os atendimentos realizados no mês.

18.6 **Glosas e Retenções:** A CONTRATANTE poderá glosar (descontar) do pagamento mensal os valores relativos a serviços não executados ou executados em desacordo com o TR, bem como aplicar as retenções tributárias e previdenciárias cabíveis na forma da lei.

19. DAS PENALIDADES POR DESCUMPRIMENTO DE PRAZOS

19.1 A contratada que descumprir os prazos e obrigações estabelecidos neste Termo de Referência e no futuro contrato ficará sujeita, garantidos o contraditório e a ampla defesa, às penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo das demais consequências legais e contratuais cabíveis.



CÂMARA MUNICIPAL NOVA LIMA

19.2 **Penalidades aplicáveis:** Pela inexecução total ou parcial do contrato, bem como pelo atraso injustificado na execução dos serviços, poderão ser aplicadas à contratada as seguintes sanções:

- advertência;
- multa;
- impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, nos casos cabíveis;
- declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos casos previstos em lei.

19.3 **Multa por atraso na execução dos serviços:** Sem prejuízo das demais sanções cabíveis, poderão ser aplicadas as seguintes multas:

- a) Manutenção preventiva: em caso de atraso injustificado superior a 5 (cinco) dias úteis na realização da manutenção preventiva mensal programada, poderá ser aplicada multa de 1% (um por cento) do valor mensal do contrato por ocorrência, acrescida de 0,5% (meio por cento) por dia útil de atraso, limitada a 10% (dez por cento) do valor mensal.
- b) Atendimento emergencial com passageiros retidos: o descumprimento injustificado do prazo de atendimento estabelecido no contrato poderá acarretar multa de 5% (cinco por cento) do valor mensal do contrato por ocorrência, em razão da gravidade do risco à segurança dos usuários.
- c) Paralisação técnica sem passageiros retidos: o descumprimento injustificado do prazo de atendimento poderá acarretar multa de 2% (dois por cento) do valor mensal do contrato por ocorrência.
- d) Descumprimento de cronograma de reparo complexo: caso a contratada deixe de apresentar o cronograma exigido ou descumpra injustificadamente o cronograma aprovado para reparos que demandem paralisação prolongada, poderá ser aplicada multa de 2% (dois por cento) do valor mensal do contrato por ocorrência.

19.4 **Multa por descumprimento documental:** Poderá ser aplicada multa, sem prejuízo de advertência e demais medidas cabíveis, nas seguintes hipóteses:

- a) atraso injustificado na entrega do relatório técnico mensal, no percentual de 0,5% (meio por cento) do valor mensal do contrato por dia útil de atraso, limitada a 5% (cinco por cento) do valor mensal;
- b) não apresentação, no prazo devido, da ART ou de outro documento técnico exigido contratualmente, no percentual de 2% (dois por cento) do valor mensal do contrato por ocorrência.

19.5 **Procedimento para aplicação das penalidades:** A aplicação de penalidades observará procedimento administrativo regular, assegurados o contraditório e a ampla defesa, devendo ser observados, no mínimo, os seguintes passos:

- notificação formal da contratada, com indicação da irregularidade constatada;
- concessão de prazo para apresentação de justificativa;
- análise motivada da justificativa pela Administração;
- decisão quanto à aplicação ou não da penalidade;



CÂMARA MUNICIPAL NOVA LIMA

- registro da ocorrência e, quando cabível, desconto da multa dos valores devidos à contratada, observada a legislação aplicável.

19.6 **Reiteração das falhas e extinção contratual:** O descumprimento reiterado das obrigações contratuais, especialmente quando houver comprometimento da continuidade do serviço, da segurança dos usuários ou do atendimento dos níveis mínimos de serviço, poderá ensejar a adoção de medidas mais graves, inclusive a extinção do contrato, nos termos da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

19.7 **Limites e proporcionalidade:** As multas aplicadas deverão observar os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, levando em conta a gravidade da infração, os prejuízos causados à Administração, a reincidência e a eventual boa-fé da contratada na adoção de medidas para correção da falha.

20. DA GARANTIA CONTRATUAL

20.1 Para assegurar o fiel cumprimento das obrigações assumidas, a contratada deverá observar as seguintes condições de garantia:

20.1.1 Garantia de Execução Contratual

a) A contratada poderá ser dispensada da apresentação de garantia de execução contratual, conforme o Art. 96 da Lei nº 14.133/2021, desde que atenda aos requisitos legais de dispensa (por exemplo, microempresa, empresa de pequeno porte ou empresa que comprove capacidade econômico-financeira adequada).

b) Caso não se enquadre nas hipóteses de dispensa, a contratada deverá apresentar garantia de execução contratual em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total estimado da contratação anual, nas modalidades admitidas pela Lei (caução em dinheiro, seguro-garantia ou fiança bancária).

20.1.2 Garantia de Qualidade dos Serviços

a) Todos os serviços executados estarão cobertos por garantia de 12 (doze) meses contra defeitos de execução, instalação, regulagem ou funcionamento, contados a partir da data de realização de cada intervenção específica.

b) A contratada deverá reparar, refazer ou substituir, sem custo adicional para a Administração, qualquer serviço que apresente defeito dentro do prazo de garantia.

20.1.3 Garantia das Peças Fornecidas

a) Peças fornecidas pela contratada: Todas as peças e componentes fornecidos pela contratada estarão cobertos pela garantia do fabricante e pela garantia contratual de 12 (doze) meses, conforme estabelecido no item 7.2 deste Termo de Referência.

b) Peças adquiridas de terceiros: Caso a Administração opte por adquirir peças de outro fornecedor, a contratada garante exclusivamente a execução da mão de obra (instalação, regulagem e testes de funcionamento). A garantia do componente físico (vício de fabricação) será de responsabilidade do fornecedor original da peça, devendo a Administração exigir garantia diretamente do fornecedor.



CÂMARA MUNICIPAL NOVA LIMA

c) Acionamento de garantia: A Administração notificará a contratada por escrito sobre qualquer defeito constatado, e a empresa terá o prazo estabelecido no item de manutenção corretiva para realizar o reparo garantido.

20.1.4 Seguro de Responsabilidade Civil

a) A contratada deverá manter apólice de seguro de responsabilidade civil vigente durante todo o período contratual, com cobertura mínima compatível com os riscos da atividade de manutenção de elevadores, incluindo:

- acidentes com funcionários da contratada;
- danos a terceiros (usuários do elevador, servidores da Câmara);
- danos ao patrimônio público.

b) A cópia da apólice deverá ser apresentada à fiscalização quando solicitado.

20.1.5 Substituição do Responsável Técnico

a) Em caso de substituição do responsável técnico, a contratada deverá:

- comunicar formalmente à Administração em até 05 (cinco) dias úteis;
- apresentar nova ART válida para o período remanescente do contrato;
- garantir que o novo responsável possua as mesmas qualificações e registros do anterior.

20.1.6 Renovação e Manutenção de Garantias

a) As garantias contratuais deverão ser mantidas válidas durante toda a vigência do contrato, sendo de responsabilidade exclusiva da contratada sua renovação quando necessário, especialmente:

- apólice de seguro de responsabilidade civil;
- ART do responsável técnico;
- certidões de regularidade fiscal e trabalhista.

21. DAS CONDIÇÕES PARA INÍCIO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

21.1 **Autorização de Início:** A CONTRATADA somente poderá iniciar a execução dos serviços após a assinatura do contrato e a emissão da Ordem de Serviço (OS) pela Câmara Municipal, sendo obrigatória a apresentação prévia da documentação listada neste item.

21.2 **Responsabilidade Técnica:** Apresentação da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART/CREA), devidamente recolhida, referente à execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva de elevadores, emitida por Engenheiro Mecânico (ou profissional com atribuição técnica compatível), conforme indicado na fase de habilitação.

21.3 **Planejamento Inicial:** Entrega, em até 15 (quinze) dias contados da Ordem de Serviço, para aprovação da FISCALIZAÇÃO:

- Cronograma Anual de Manutenções Preventivas: Datas previstas para as visitas mensais.
- Inventário Técnico Inicial: Relatório abrangendo o estado de conservação de todos os componentes de segurança, tração e eletrônica do elevador.



CÂMARA MUNICIPAL NOVA LIMA

21.4 **Segurança e Capacitação:**

- Segurança do Trabalho: Comprovação de entrega de EPIs e certificados de treinamento vigentes nas normas NR-10 (Eletricidade) e NR-35 (Trabalho em Altura).
- Capacitação Técnica: Comprovação de que a equipe técnica possui capacitação para atuar na tecnologia do modelo Atlas Schindler S3300 ou sistemas eletrônicos microprocessados similares, garantindo o uso de ferramentas de diagnóstico adequadas.

21.5 **Manutenção Corretiva e Peças:** A execução de qualquer serviço de manutenção corretiva que demande a paralisação do equipamento por período superior a 24 (vinte e quatro) horas dependerá de comunicação formal imediata e apresentação de cronograma de reparo.

- Peças: Caso o reparo exija substituição de componentes de maior valor, deverá ser seguido o procedimento de orçamento e autorização prévia (Peças sob Demanda) estabelecido neste TR.

22. DA DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

Unidade: 006 – Superintendência Administrativa

Projeto Atividade: 01.031.0400.2007 - Manutenção da Superintendência de Administração **Elemento**

Despesa: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica

Sub-Elemento: 3.3.90.39.99 - Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica

Ficha: 031

23. DA SUBCONTRATAÇÃO

23.1 **Proibição de Subcontratação do Objeto Principal:** Não será admitida a subcontratação do objeto principal deste Termo de Referência, compreendido como a execução da manutenção preventiva e corretiva técnica e a respectiva responsabilidade técnica sobre o equipamento elevador.

23.2 A contratada permanecerá integralmente responsável pela qualidade, segurança e conformidade técnica de todos os serviços executados, independentemente de terceiros participarem em atividades secundárias.

23.3 **Atividades Secundárias Passíveis de Subcontratação:** A contratada poderá subcontratar, mediante prévia aprovação escrita da Administração, atividades secundárias e complementares que não comprometam a responsabilidade técnica, tais como:

- transporte de equipamentos e materiais;
- limpeza e remoção de resíduos;
- fornecimento de insumos básicos de terceiros (quando não disponíveis no mercado local);
- serviços de logística reversa e descarte ambientalmente adequado de resíduos.

23.4 **Condições para Subcontratação de Atividades Secundárias:** Caso a contratada opte por subcontratar atividades secundárias:



CÂMARA MUNICIPAL NOVA LIMA

- a) deverá solicitar aprovação prévia e escrita da Administração, indicando o subcontratado e suas qualificações;
- b) permanecerá integralmente responsável pela execução, qualidade e conformidade das atividades subcontratadas;
- c) o subcontratado deverá atender aos mesmos requisitos de segurança, documentação e conformidade exigidos para a contratada;
- d) a contratada deverá manter registro de todas as subcontratações e disponibilizar à fiscalização quando solicitado.

24. DO GESTOR E FISCAL DO CONTRATO

24.1 Fica definido como Fiscal do Contrato o Chefe de Portaria da CMNL e como Gestor do Contrato o servidor Chefe do Departamento de Hospitalidade da CMNL.

25. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO E PRAZO DE EXECUÇÃO

25.1 **Período Inicial de Vigência:** O contrato terá vigência inicial de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, observando-se o disposto no Art. 106 da Lei nº 14.133/2021.

25.2 **Prazo de Execução:** O prazo de execução dos serviços será coincidente com o prazo de vigência contratual, devendo:

- a manutenção preventiva ser realizada mensalmente, conforme cronograma aprovado;
- a manutenção corretiva ser realizada sempre que houver necessidade, observando os prazos de resposta (SLA) estabelecidos neste Termo de Referência;
- todos os serviços serem executados de forma contínua e ininterrupta durante toda a vigência.

25.3 **Prorrogação Contratual:** O contrato poderá ser prorrogado por períodos sucessivos de até 12 (doze) meses cada, até o limite máximo de 10 (dez) anos de vigência total, nos termos do Art. 106 da Lei nº 14.133/2021, por se tratar de serviço de natureza contínua.

25.4 A prorrogação deverá ser formalizada por meio de Termo Aditivo, observando-se os seguintes requisitos:

- Justificativa: Prévia justificativa da autoridade competente indicando a necessidade de continuidade do serviço;
- Vantajosidade: Comprovação de que as condições e preços permanecem vantajosos para a Administração, podendo ser aplicado reajuste conforme índices legais ou negociação bilateral;
- Regularidade: Verificação de que a contratada mantém as condições de habilitação e regularidade fiscal/trabalhista exigidas;
- Formalização: Assinatura do Termo Aditivo antes do término da vigência atual.



CÂMARA MUNICIPAL NOVA LIMA

25.5 **Rescisão e Extinção:** O contrato poderá ser rescindido ou extinto, a qualquer tempo, nos casos previstos na Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo das sanções cabíveis, observados o contraditório e a ampla defesa.

26. DOS ANEXOS

26.1 Integram este Termo de Referência, para todos os fins e efeitos de direito, os seguintes Anexos:

- Anexo I - Especificação Técnica e Padrão de Qualidade
- Anexo II - Termo De Garantia.
- Anexo III - Declaração de Conhecimento do Local.
- Anexo IV - Termo de Responsabilidade Técnica.

Nova Lima, 13 de maio de 2026.

DEPARTAMENTO DE HOSPITALIDADE



CÂMARA MUNICIPAL NOVA LIMA

ANEXO I – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E PADRÕES DE QUALIDADE

Este documento detalha as exigências técnicas e os critérios de desempenho para a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva do elevador da Câmara Municipal de Nova Lima, com fornecimento de mão de obra, ferramental, equipamentos e insumos básicos, permanecendo as peças e componentes de maior valor sob demanda, na forma prevista no Termo de Referência.

1. ESPECIFICAÇÃO DO EQUIPAMENTO

1.1. Os serviços deverão ser executados no equipamento com as seguintes características técnicas:

- Marca: Atlas Schindler
- Modelo: S3300-001
- Capacidade: 08 passageiros / 600 kg
- Percurso: 14,20 metros
- Paradas: 04 (quatro)
- Velocidade: 60 m/min
- Tempo de uso estimado: 09 anos

2. ESCOPO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO

2.1. Manutenção Preventiva Mensal

A manutenção preventiva consiste em visitas técnicas mensais programadas para garantir a confiabilidade e a segurança do equipamento, compreendendo:

- limpeza técnica e lubrificação de guias, polias, cabos de tração e operadores de porta;
- verificação e ajuste dos sistemas de freio, limitador de velocidade e dispositivos de segurança;
- inspeção dos componentes eletrônicos e quadros de comando compatíveis com a tecnologia do modelo Schindler S3300;
- teste de nivelamento da cabina em todos os pavimentos e ajuste de sensores de parada;
- emissão de relatório técnico mensal detalhando as intervenções realizadas e o estado geral do equipamento.

2.2. Manutenção Corretiva

A manutenção corretiva abrange o atendimento a falhas, defeitos e paralisações do equipamento, visando ao restabelecimento de sua operação segura e regular, compreendendo:

- atendimento de chamados 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana;
- execução dos reparos necessários, inclusive desmontagem, montagem, regulagem, ajustes e testes de funcionamento;



CÂMARA MUNICIPAL NOVA LIMA

- substituição de insumos básicos necessários à rotina de manutenção, sem custo adicional para a contratante;
- apresentação de relatório técnico e orçamento prévio quando houver necessidade de substituição de peças ou componentes de maior valor, observando-se o procedimento previsto no Termo de Referência;
- realização de testes funcionais após cada intervenção corretiva para validação da segurança e do restabelecimento da operação.

3. PADRÃO DE QUALIDADE E PRAZOS (SLA)

3.1 A contratada deverá observar os seguintes padrões mínimos de desempenho:

- Atendimento de emergência com passageiros retidos: chegada do técnico ao local em até 01 (uma) hora a partir do chamado;
- Atendimento de chamado comum com equipamento parado: chegada do técnico ao local em até 04 (quatro) horas a partir do chamado, na forma prevista no Termo de Referência;
- Disponibilidade mensal: o equipamento deverá buscar índice mínimo de disponibilidade compatível com a adequada prestação do serviço, observadas as situações de paralisação decorrentes de necessidade de troca de peças pendentes de autorização ou fornecimento pela Administração;

4. REQUISITOS DE MATERIAIS, INSUMOS E PEÇAS

4.1. Todos os insumos básicos utilizados na manutenção deverão ser novos, adequados ao equipamento e compatíveis com as recomendações técnicas do fabricante, incluindo, entre outros, óleos, graxas, fusíveis, lâmpadas de sinalização e materiais de limpeza técnica.

4.2. Quando houver fornecimento de peças e componentes pela contratada, estes deverão ser novos, originais ou genuínos do fabricante, compatíveis com o modelo S3300, vedada a utilização de itens reconicionados, remanufaturados ou de procedência duvidosa.

4.3. Caso a Administração opte pela aquisição de peças junto a outro fornecedor, os componentes deverão ser previamente submetidos à análise da fiscalização e da contratada quanto à sua compatibilidade técnica com o equipamento.

5. SEGURANÇA E QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

5.1. A execução dos serviços deverá ser realizada por técnicos capacitados para atuação em manutenção de elevadores com tecnologia compatível com o modelo Atlas Schindler S3300, devidamente uniformizados e portando os EPI's exigidos.

5.2. A contratada deverá garantir o cumprimento das Normas de Segurança do trabalho aplicáveis, especialmente NR-10 e NR-35, sob supervisão de responsável técnico habilitado com registro no CREA, com atribuição compatível para o objeto.



CÂMARA MUNICIPAL NOVA LIMA

ANEXO II – TERMO DE GARANTIA (modelo)

1. DO OBJETO

1.1. A CONTRATADA garante a qualidade, a solidez, a segurança operacional e a funcionalidade de todos os serviços de manutenção preventiva e corretiva do elevador Atlas Schindler (modelo S3300-001) executados durante a vigência contratual.

1.2. A garantia abrange a correção de falhas, vícios e defeitos de execução nos serviços prestados, incluindo mão de obra, ajustes técnicos, testes de segurança e reemissão de ART quando necessário, sem qualquer ônus adicional para a Câmara Municipal de Nova Lima.

1.3. Quanto às peças e componentes:

- Peças fornecidas pela contratada: A garantia inclui a substituição de peças defeituosas, sem custos adicionais.
- Peças adquiridas de terceiros pela Câmara: A contratada garante exclusivamente a execução da mão de obra (instalação, regulação e testes). A garantia do componente físico (vício de fabricação) é responsabilidade do fornecedor original.

2. DOS PRAZOS DE GARANTIA

2.1. O prazo geral de garantia para os serviços de manutenção preventiva e corretiva é de 12 (doze) meses, contados da data de execução de cada intervenção específica.

2.2. O prazo de garantia para as peças fornecidas pela contratada é de 12 (doze) meses a partir da data de instalação, sendo cumulativo com a garantia do fabricante Atlas Schindler, quando aplicável.

2.3. Para serviços que envolvam componentes críticos de segurança (freio, limitador de velocidade, dispositivos de parada de emergência), a garantia de execução permanece válida por 12 (doze) meses. Além disso, a contratada responde pela responsabilidade civil por danos causados por negligência ou imperícia, conforme legislação civil vigente.

2.4. Defeitos identificados durante o período de garantia deverão ser comunicados formalmente à CONTRATADA, que terá o prazo de resposta conforme estabelecido no item 03 deste Termo.

3. DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA E PRAZOS DE RESPOSTA

3.1. A CONTRATADA obriga-se a manter suporte técnico permanente para sanar irregularidades, falhas ou defeitos nos serviços executados, observando os seguintes prazos de atendimento (SLA):

- Emergências (Passageiros Retidos ou Risco à Segurança): Início do reparo em até 01 (uma) hora a partir do chamado.



CÂMARA MUNICIPAL NOVA LIMA

- Falhas Operacionais (Equipamento Parado): Início do reparo em até 04 (quatro) horas úteis a partir do chamado.
 - Defeitos em Serviços (Sem Risco Imediato): Início do reparo em até 05 (cinco) dias úteis a partir da notificação formal.
- 3.2. O não atendimento aos prazos de assistência técnica sujeitará a CONTRATADA às sanções administrativas previstas no Termo de Referência e no Contrato, incluindo multa por descumprimento de SLA.
- 3.3 A CONTRATADA deverá manter canal de comunicação direto e ininterrupto (telefone, WhatsApp ou e-mail) para recebimento de chamados de garantia.

4. DAS OBRIGAÇÕES DE CORREÇÃO

- 4.1. Identificada a falha ou defeito imputável à CONTRATADA, esta deverá refazer o serviço ou reparar o componente no prazo fixado pela fiscalização, sem custos adicionais para a Câmara Municipal.
- 4.2. A CONTRATADA deverá apresentar diagnóstico técnico escrito explicando a causa da falha e as medidas corretivas adotadas.
- 4.3. Quando a correção exigir, a CONTRATADA deverá apresentar a respectiva ART de retificação ou complemento, sem custos para a Administração.
- 4.4. Após a execução da correção, a CONTRATADA deverá realizar testes funcionais completos para validar a segurança e o desempenho do equipamento, documentando os resultados. A correção somente será considerada resolvida através do pleno restabelecimento do funcionamento seguro do equipamento.
- 4.5. A reincidência de falha pelo mesmo motivo em período inferior a 30 (trinta) dias será considerada execução inadequada, sujeitando a CONTRATADA a penalidades adicionais e possível rescisão contratual.

5. DAS EXCLUSÕES DE GARANTIA

- 5.1. A garantia não cobrirá danos decorrentes de:
- mau uso, operação inadequada ou vandalismo comprovado por terceiros;
 - intervenções, reparos ou modificações realizadas por terceiros sem autorização prévia e escrita da CONTRATADA;
 - eventos de força maior ou caso fortuito (raios, inundações, terremotos, etc.);
 - desgaste natural de elementos de consumo (lubrificantes, vedações, escovas de motor) que não foram objeto de intervenção específica pela CONTRATADA;
 - falta de manutenção preventiva conforme cronograma estabelecido, quando imputável à Câmara Municipal;
 - danos causados por falta de energia elétrica ou flutuações severas de tensão não previstas nas especificações técnicas do equipamento;
 - defeitos em peças adquiridas de terceiros pela Câmara (responsabilidade do fornecedor original).



CÂMARA MUNICIPAL NOVA LIMA

5.2. A exclusão de garantia não dispensa a CONTRATADA de sua responsabilidade civil por danos causados por negligência, imperícia ou imprudência de seus técnicos.

6. DA RENOVAÇÃO E MANUTENÇÃO DA GARANTIA

6.1. As garantias relativas aos serviços deverão ser mantidas válidas durante toda a vigência do contrato, sendo de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA sua renovação ou extensão quando necessário.

6.2. A CONTRATADA deverá apresentar, quando solicitado pela fiscalização, comprovantes de que as peças por ela fornecidas estão cobertas pelas garantias do fabricante e pela garantia contratual.

6.3. Para peças adquiridas de terceiros pela Câmara, a CONTRATADA deverá manter registro de todas as instalações realizadas, facilitando o acionamento de garantia junto ao fornecedor original quando necessário.

RAZÃO SOCIAL:

CNPJ:

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

ENDEREÇO:

CEP:

TELEFONE:

FAX:

E-MAIL:

REPRESENTANTE:

CARTEIRA DE IDENTIDADE:

CPF:

ENDEREÇO:

TELEFONE:

FAX:

E-MAIL:



CÂMARA MUNICIPAL
NOVA LIMA

ANEXO III - DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DO LOCAL

(Este modelo deverá ser transcrito na forma íntegra, em papel impresso da licitante)

ÓRGÃO: Câmara Municipal de Nova Lima – MG

PROCESSO N° 021/2026

DISPENSA ELETRÔNICA N° 013/2026

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços contínuos de engenharia, compreendendo a **manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de insumos básicos e mão de obra inclusa, para o elevador de passageiros** da marca Atlas Schindler (Modelo S3300) instalado na Câmara Municipal de Nova Lima.

RAZÃO SOCIAL:

CNPJ/CPF:

REPRESENTANTE LEGAL:

CPF:

TELEFONE:

E-MAIL:

O proponente acima qualificado **DECLARA**, sob as penas da Lei, que possui pleno conhecimento das condições, características e necessidades da Câmara Municipal de Nova Lima – MG, bem como dos requisitos técnicos e operacionais necessários para a execução dos serviços previstos no Termo de Referência. **DECLARA**, ainda, que a proposta apresentada está tecnicamente adequada às condições do local e que a execução do objeto será realizada de forma eficiente e conforme as exigências especificadas no instrumento convocatório, e que a omissão de informações ou qualquer inconsistência na execução poderá acarretar as sanções previstas na legislação vigente.

Local, Data ____ de _____ de _____.

Assinatura do Responsável pela Empresa e Carimbo
Nome Completo/Cargo



CÂMARA MUNICIPAL
NOVA LIMA

ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA

(Este modelo deverá ser transcrito na forma íntegra, em papel impresso da licitante)

Em atendimento ao Processo nº 021/2026 Dispensa Eletrônica nº 013/2026, declaramos que o profissional detentor do(s) Atestado(s) de Responsabilidade Técnica, Sr. (CREA/CAU nº _____), será o Responsável Técnico pela execução dos serviços objeto do Contrato caso a sociedade empresária proponente seja a vencedora e comprovará seu vínculo empregatício mediante a apresentação de cópia(s) do(s) contrato(s) de trabalho do profissional, ou Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), ou cópia do Contrato Social da empresa em que consta o profissional integrante da sociedade, ou, ainda, por meio do(s) contrato(s) de prestação de serviços regido(s) no(s) cartório(s) competente(s) e/ou na(s) entidade(s) profissional(is) competente(s).

_____, _____ de _____ de 2026.

NOME DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA

NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL

Autorizo a inclusão do meu nome como Responsável Técnico pela execução dos Serviços Objeto do, caso a sociedade empresária seja contratada pela CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LIMA/MG.

_____, _____ de _____ de 2026.

NOME / CREA / CAU/ ASSINATURA DO R.T.